

**PORTARIA N° 054/2022.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal n° 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

**CONSIDERANDO** a redação do Art. 36°, inciso II da Emenda Constitucional n° 103. De 12 de novembro de 2019 e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

**CONSIDERANDO** a ausência de legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere a idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

**R E S O L V E**

**Art. 1°.** Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos integrais ao servidor Sr. **JOSÉ RONALDO DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Motorista, sob matrícula n° 00004-1, lotado no Gabinete do Município de Pedra Lavrada, com fulcro no **o Art. 2°, § 1°, inciso III**, da Lei Complementar N° 04/2021 e Art.10, § 1°, Inciso II da Emenda Constitucional N° 103 de 2019.

**Art. 2°** - Esta portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2022.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada, em 10 de agosto de 2022



*José Odeon Braga Neto*  
Diretor Presidente



(83) 3375-4075



ipsmplservidores@gmail.com  
ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br



Rua Estudante Eliomar Cordeiro  
de Souza, 99 - Centro